



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E INCONFIDÊNCIA DE LOCADORA DE VEÍCULOS E DE MÃO DE OBRA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua do Turismo, nº 1864, Bairro Centro, na cidade Cristal-RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.252.938/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Gerente, **ROSANE HOFF DA ROSA**, portadora da cédula de identidade nº 8001909988 SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 294.979.220-00, resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo, decorrente do Processo Administrativo nº 477/18, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente, e nos termos do Contrato nº 018/2019, com as seguintes condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes, considerando o término previsto, aprazado para 09/07/2021.

1.1.1 O prazo de vigência deste Aditivo Contratual iniciará no dia 10 de julho de 2021 e se encerrará no dia 07 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO AMIGÁVEL

2.1 Fica acordado entre as partes que a rescisão contratual poderá ser realizada antecipadamente ao prazo final da cláusula anterior, quando da conclusão do procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº 457/2020 e conseqüente início dos serviços pela empresa contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1.1 A Contratante deverá notificar à Contratada com no mínimo 30 (trinta) de antecedência a respeito da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 O presente aditivo da contratação é realizado com amparo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e em virtude do Processo Administrativo nº 477/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e aditivos firmados entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 08 de julho de 2021.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Rosangela Gomes Schneider
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Contratada

INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E DE MÃO DE OBRA
Rose Hoff da Rosa
Sócia - Gerente

Testemunhas: